



GUAÍBA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES**

617
J

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 102/2014

“SUPRIME O INCISO III, dá nova redação, ao § 3º e § 5º, DO PROJETO DE LEI Nº 102/14, que dá nova redação ao Art. 143 da Lei nº 2.586/2010 – Estatuto do Servidor do Município de Guaíba.

Art. 1º - Suprima-se o inciso III, dá nova redação, ao § 3º e § 5º, DO PROJETO DE LEI Nº 102/14, que dá nova redação ao Art. 143 da Lei nº 2.586/2010, renumerando-se os demais.

Art. 143 -

I -

II -

III – O Servidor que tiver ocupado cargos definidos no caput em prazos que, isoladamente não permita.....

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O servidor que tiver ocupado cargos em comissão ou cargo eletivo em prazos que, isoladamente, não preencham a condição estabelecida no inciso I do caput, incorporará um ano antes de sua aposentadoria, o valor da diferença entre a renumeração do seu cargo efetivo e a renumeração ou subsídio do cargo em comissão ou cargo eletivo ocupado por mais tempo de contribuição. (NR)

§ 4º -

§ 5º - O servidor efetivo investido em mandato de vereador somente poderá considerar o tempo exercido na vereança, para fins de incorporação, se para o exercício da vereança tiver se afastado do seu cargo eletivo e desde que haja a efetiva contribuição, nos termos do inciso II da presente Lei. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem por objetivo corrigir um vício flagrante, percebido pelos legisladores, que possibilita, inclusive, dupla interpretação do principal objetivo.

MANOEL ELETRICISTA

Vereador do PPS

PLE 102/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002669 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C9C45AE4DD908642CEE9F4E2F953F883



GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Guaíba, 07 de Novembro de 2014

ILMO Sr. ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA
MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

Senhor Presidente

Solicito a Vossa Senhoria a retirada de tramitação da Emenda ao PL 102/2014 de minha autoria que "SUPRIME O INCISO III, dá nova redação, ao § 3º e § 5º do artigo 143, DO PROJETO DE LEI Nº 102/14, que dá nova redação ao Art. 143 da Lei nº 2.586/2010 – Estatuto do Servidor do Município de Guaíba.

Atenciosamente

MANOEL JARDIM DA SILVEIRA
Vereador - PPS

Recebido em...07.../Novembro de 2014

Saul Paulo Savedra Rodrigues
Assessor de Comissões



A2
4

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 102/2014

"Dá nova redação INCISO III, DO PROJETO DE LEI Nº 102/14, que dá nova redação ao Art. 143 da Lei nº 2.586/2010 – Estatuto do Servidor do Município de Guaíba.

Art. 143

III – ter sido titular do mesmo cargo em comissão ou cargo eletivo pelo prazo mínimo de 3 (três) anos ininterruptos.

(NR)

IV –

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir a interpretação, percebido pelos legisladores, que possibilita, inclusive, dupla interpretação do principal objetivo.

MANOEL ELETRICISTA

Vereador do PPS

